



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Nota Técnica nº 155/IEF/GCMUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003965/2018-54

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0003965/2018-54

ASSUNTO: Quitação da Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

As ferramentas manuais são necessárias para diversas tarefas nas Unidades de Conservação. Considerando que a maioria das UCs localiza-se na zona rural, afastadas dos centros urbanos os trabalhos de instalação, concertos e manutenção precisam ser realizados pelos próprios servidores, daí a importância de se ter uma ferramenta adequada para os pequenos reparos. O portfólio de produtos apresentados neste plano de trabalho é de ferramentas simples de uso habitual e bastante abrangente tais como: martelo, serrote, chaves de fenda, etc. Cabe ressaltar que as Unidades de Conservação encontram-se em grande precariedade de suas estruturas e que pequenos reparos são importantes na manutenção e fazem diferença. Assim a elaboração do plano de trabalho segue a metodologia de agrupar objetos de mesma tipologia funcional. Desta forma, foram detalhadas as ferramentas e equipamentos acessórios a serem adquiridos.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será

inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

ANÁLISE

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação mineral”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerais. Para o cumprimento da referida Compensação Mineral dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de

cumprimento da compensação.

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC Nº 05 - 2020 (19784947) e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 20/020 (75810421) e Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 21/2020 (75810650).

Como se verifica no TCCFM 20/2020, o valor aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade para a aquisição das ferramentas manuais foi de R\$ 62.317,80 (sessenta dois mil trezentos dezessete reais e oitenta centavos) e o TCCFM 21/2020 possui o valor aprovado pela CPB para a aquisição das ferramentas manuais de R\$ 21.250,10 (vinte um mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos).

A empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação referente ao TCCFM 20/2020 no valor de R\$ 38.633,02 (trinta e oito mil seiscentos e trinta três reais e dois centavos) (54966574) e referente ao TCCFM 21/2020 no valor de R\$ 16.282,29 (dezesseis mil duzentos e oitenta dois reais e vinte nove centavos) (55483178). Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas. Isto posto, restam R\$ 28.652,59 (vinte nove mil seiscentos cinquenta dois reais e cinquenta nove centavos), valor oriundo do somatório dos dois TCCFM, objetos do presente processo de execução de recursos de compensação minerária, a serem aplicados em planos de trabalho futuros.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando que compete a essa gerência a prestação de contas do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC Nº 05 - 2020 (19784947) aprovados na 48ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, segue a presente Nota Técnica visando prestação de contas à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 05/09/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75810681** e o código CRC **1534C5F1**.